



Lei nº 21.926

11 de abril de 2024.

Consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei consolida a legislação paranaense relativa aos direitos da mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense.

**Parágrafo único.** A consolidação ora prevista não afasta a incidência de outros princípios, diretrizes e normas relativas aos direitos da mulher, não mencionados neste código.

**Art. 2º** Consolida, neste código, os seguintes dispositivos legais:

- I - Lei nº. 9.303, de 19 de junho de 1990;
- II - Lei nº. 9.997, de 16 de junho de 1992;
- III - Lei nº. 10.183, de 14 de dezembro de 1992;
- IV - Lei nº. 11.039, de 3 de janeiro de 1995;
- V - Lei nº. 12.862, de 1º de fevereiro de 2000;
- VI - Lei nº. 13.437, de 11 de janeiro de 2002;
- VII - Lei nº. 14.934, de 7 de dezembro de 2005;
- VIII - Lei nº. 14.648, de 23 de fevereiro de 2005;
- IX - Lei nº. 15.301, de 4 de outubro de 2006;
- X - Lei nº. 15.128, de 23 de maio de 2006;
- XI - Lei nº. 15.355, de 22 de dezembro de 2006;
- XII - Lei nº. 15.447, de 15 de janeiro de 2007;
- XIII - Lei nº. 15.984, de 27 de novembro de 2008;
- XIV - Lei nº. 16.034, de 29 de dezembro de 2008;
- XV - Lei nº. 16.105, de 18 de maio de 2009;
- XVI - Lei nº. 16.176, de 14 de julho de 2009;
- XVII - Lei nº. 16.397, de 10 de fevereiro de 2010;



XVIII - Lei nº. 16.398, de 10 de fevereiro de 2010;  
XIX - Lei nº. 16.600, de 8 de novembro de 2010;  
XX - Lei nº. 16.935, de 26 de outubro de 2011;  
XXI - Lei nº. 17.018, de 16 de dezembro de 2011;  
XXII - Lei nº. 17.337, de 15 de outubro de 2012;  
XXIII - Lei nº. 17.490, de 10 de janeiro de 2013;  
XXIV - Lei nº. 17.504, de 11 de janeiro de 2013;  
XXV - Lei nº. 17.651, de 7 de agosto de 2013;  
XXVI - Lei nº. 17.724, de 23 de outubro de 2013;  
XXVII - Lei nº. 17.786, de 5 de dezembro de 2013;  
XXVIII - Lei nº. 17.806, de 6 de dezembro de 2013;  
XXIX - Lei nº. 17.958, de 10 de março de 2014;  
XXX - Lei nº. 18.007, de 7 de abril de 2014;  
XXXI - Lei nº. 18.047, de 16 de abril de 2014;  
XXXII - Lei nº. 18.447, de 18 de março de 2015;  
XXXIII - Lei nº. 18.486, de 18 de junho de 2015;  
XXXIV - Lei nº. 18.488, de 18 de junho de 2015;  
XXXV - Lei nº. 18.536, de 20 de agosto de 2015;  
XXXVI - Lei nº. 18.584, de 7 de outubro de 2015;  
XXXVII - Lei nº. 18.595, de 20 de outubro de 2015;  
XXXVIII - Lei nº. 18.658, de 16 de dezembro de 2015;  
XXXIX - Lei nº. 18.741, de 30 de março de 2016;  
XL - Lei nº. 18.746, de 6 de abril de 2016;  
XLI - Lei nº. 18.856, de 31 de agosto de 2016;  
XLII - Lei nº. 18.868, de 12 de setembro de 2016;  
XLIII - Lei nº. 18.985, de 12 de abril de 2017;  
XLIV - Lei nº. 18.990, de 19 de abril de 2017;  
XLV - Lei nº. 19.022, de 17 de maio de 2017;  
XLVI - Lei nº. 19.172, de 10 de outubro de 2017;  
XLVII - Lei nº. 19.378, de 20 de dezembro de 2017;  
XLVIII - Lei nº. 19.582, de 4 de julho de 2018;  
XLIX - Lei nº. 19.622, de 21 de agosto de 2018;  
L - Lei nº. 19.628, de 21 de agosto de 2018;  
LI - Lei nº. 19.701, de 20 de novembro de 2018;  
LII - Lei nº. 19.719, de 26 de novembro de 2018;  
LIII - Lei nº. 19.727, de 10 de dezembro de 2018;  
LIV - Lei nº. 19.788, de 20 de dezembro de 2018;  
LV - Lei nº. 19.858, de 29 de maio de 2019;  
LVI - Lei nº. 19.873, de 25 de junho de 2019;  
LVII - Lei nº. 19.972, de 22 de outubro de 2019;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S' or similar shape.



LVIII - Lei nº. 20.127, de 15 de janeiro de 2020;  
LIX - Lei nº. 20.133, de 20 de janeiro de 2020;  
LX - Lei nº. 20.136, de 3 de março de 2020;  
LXI - Lei nº. 20.145, de 5 de março de 2020;  
LXII - Lei nº. 20.149, de 17 de março de 2020;  
LXIII - Lei nº. 20.234, de 4 de junho de 2020;  
LXIV - Lei nº. 20.279, de 5 de agosto de 2020;  
LXV - Lei nº. 20.318, de 10 de setembro de 2020;  
LXVI - Lei nº. 20.326, de 16 de setembro de 2020;  
LXVII - Lei nº. 20.543, de 27 de abril de 2021;  
LXVIII - Lei nº. 20.595, de 28 de maio de 2021;  
LXIX - Lei nº. 20.675, de 27 de agosto de 2021;  
LXX - Lei nº. 20.717, de 27 de setembro de 2021;  
LXXI - Lei nº. 20.858, de 7 de dezembro de 2021;  
LXXII - Lei nº. 20.961, de 15 de fevereiro de 2022;  
LXXIII - Lei nº. 21.053, de 23 de maio de 2022;  
LXXIV - Lei nº. 21.073, de 25 de maio de 2022;  
LXXV - Lei nº. 21.084, de 2 de junho de 2022;  
LXXVI - Lei nº. 21.086, de 2 de junho de 2022;  
LXXVII - Lei nº. 21.102, de 21 de junho de 2022;  
LXXVIII - Lei nº. 21.156, de 15 de julho de 2022;  
LXXIX - Lei nº. 21.177, de 1º de agosto de 2022;  
LXXX - Lei nº. 21.178, de 1º de agosto de 2022;  
LXXXI - Lei nº. 21.203, de 18 de agosto de 2022;  
LXXXII - o art. 3º da Lei nº. 21.214, de 29 de agosto de 2022;  
LXXXIII - Lei nº. 21.218, de 6 de setembro de 2022;  
LXXXIV - Lei nº. 21.222, de 6 de setembro de 2022;  
LXXXV - Lei nº. 21.241, de 16 de setembro de 2022;  
LXXXVI - Lei nº. 21.296, de 13 de dezembro de 2022;  
LXXXVII - Lei nº. 21.370, de 21 de março de 2023;  
LXXXVIII - Lei nº. 21.399, de 11 de abril de 2023;  
LXXXIX - Lei nº. 21.403, de 12 de abril de 2023;  
XC - Lei nº. 21.484, de 17 de maio de 2023;  
XCI - Lei nº. 21.540, de 3 de julho de 2023;  
XCII - Lei nº. 21.574, de 14 de julho de 2023;  
XCIII - Lei nº. 21.617, de 5 de setembro de 2023;  
XCIV - os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº. 21.629, de 13 de setembro de 2023;  
XCV - Lei nº. 21.638, de 18 de setembro de 2023;  
XCVI - Lei nº. 21.790, de 6 de dezembro de 2023;  
XCVII - Lei nº. 21.855, de 15 de dezembro de 2023;



**XCVIII** - Lei nº. 21.857, de 15 de dezembro de 2023;

**XCIX** - Lei nº. 21.871, de 6 de fevereiro de 2024.

## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Seção I

#### **Do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná e do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher**

**Art. 3º** Cria, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, responsável pela política pública da mulher, em nível de direção superior, o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná - CEDM/PR, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

**Art. 4º** O CEDM/PR tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Estado do Paraná.

**Art. 5º** O CEDM/PR possui as seguintes atribuições:

**I** - promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

**II** - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Estado do Paraná;

**III** - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Estadual, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

**IV** - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Estado, indicando à Secretaria de Estado responsável pelas políticas da mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

**V** - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

**VI** - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da mulher, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

**VII** - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;



**Seção XXXI**  
**Do Dia da Mulher na Ciência**

**Art. 295.** Institui o Dia da Mulher na Ciência a ser comemorado anualmente em 11 de fevereiro.

**Parágrafo único.** A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

**Seção XXXII**  
**Da Expofeira Mulher de Francisco Beltrão e sua importância para a Região Sudoeste do Estado do Paraná**

**Art. 296.** Insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Expofeira Mulher realizada a cada dois anos, na 1ª quinzena do mês de março, no Município de Francisco Beltrão.

**Art. 297.** Reconhece a importância da Expofeira Mulher como evento de cunho cultural e comercial para a Região Sudoeste do Estado do Paraná.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 298.** As Autorias das normas legais consolidadas, para fins da elaboração do Código Estadual da Mulher Paranaense, constam do Anexo II desta Lei.

**Art. 299.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 300.** Revoga:

- I - o Decreto nº 6.617, de 24 de outubro de 1985;
- II - os arts. 9º ao 12 do Anexo do Decreto nº 700, de 28 de abril de 1995;
- III - o Decreto nº 3.030, de 16 de abril de 1997;
- IV - o Decreto nº 604, de 26 de abril de 1999;
- V - o Decreto nº 7.626, de 1º de julho de 2010; e
- VI - os arts. 39 ao 46 do Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012.

**Art. 301.** Por consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa, revoga as seguintes leis:

- I - Lei nº. 9.303, de 19 de junho de 1990;
- II - Lei nº. 9.997, de 16 de junho de 1992;
- III - Lei nº. 10.183, de 14 de dezembro de 1992;
- IV - Lei nº. 11.039, de 3 de janeiro de 1995;
- V - Lei nº. 12.862, de 1º de fevereiro de 2000;
- VI - Lei nº. 13.437, de 11 de janeiro de 2002;



- VII - Lei nº. 14.934, de 7 de dezembro de 2005;  
VIII - Lei nº. 14.648, de 23 de fevereiro de 2005;  
IX - Lei nº. 15.301, de 4 de outubro de 2006;  
X - Lei nº. 15.128, de 23 de maio de 2006;  
XI - Lei nº. 15.355, de 22 de dezembro de 2006;  
XII - Lei nº. 15.447, de 15 de janeiro de 2007;  
XIII - Lei nº. 15.984, de 27 de novembro de 2008;  
XIV - Lei nº. 16.034, de 29 de dezembro de 2008;  
XV - Lei nº. 16.105, de 18 de maio de 2009;  
XVI - Lei nº. 16.176, de 14 de julho de 2009;  
XVII - Lei nº. 16.397, de 10 de fevereiro de 2010;  
XVIII - Lei nº. 16.398, de 10 de fevereiro de 2010;  
XIX - Lei nº. 16.600, de 8 de novembro de 2010;  
XX - Lei nº. 16.935, de 26 de outubro de 2011;  
XXI - Lei nº. 17.018, de 16 de dezembro de 2011;  
XXII - Lei nº. 17.337, de 15 de outubro de 2012;  
XXIII - Lei nº. 17.490, de 10 de janeiro de 2013;  
XXIV - Lei nº. 17.504, de 11 de janeiro de 2013;  
XXV - Lei nº. 17.651, de 7 de agosto de 2013;  
XXVI - Lei nº. 17.724, de 23 de outubro de 2013;  
XXVII - Lei nº. 17.786, de 5 de dezembro de 2013;  
XXVIII - Lei nº. 17.857, de 19 de dezembro de 2013;  
XXIX - Lei nº. 17.958, de 10 de março de 2014;  
XXX - Lei nº. 18.007, de 7 de abril de 2014;  
XXXI - Lei nº. 18.047, de 16 de abril de 2014;  
XXXII - Lei nº. 18.447, de 18 de março de 2015;  
XXXIII - Lei nº. 18.486, de 18 de junho de 2015;  
XXXIV - Lei nº. 18.488, de 18 de junho de 2015;  
XXXV - Lei nº. 18.536, de 20 de agosto de 2015;  
XXXVI - Lei nº. 18.582, de 7 de outubro de 2015;  
XXXVII - Lei nº. 18.584, de 7 de outubro de 2015;  
XXXVIII - Lei nº. 18.595, de 20 de outubro de 2015;  
XXXIX - Lei nº. 18.614, de 13 de novembro de 2015;  
XL - Lei nº. 18.658, de 16 de dezembro de 2015;  
XLI - Lei nº. 18.741, de 30 de março de 2016;  
XLII - Lei nº. 18.746, de 6 de abril de 2016;  
XLIII - Lei nº. 18.856, de 31 de agosto de 2016;  
XLIV - Lei nº. 18.868, de 12 de setembro de 2016;  
XLV - Lei nº. 18.881, de 5 de outubro de 2016;  
XLVI - Lei nº. 18.985, de 12 de abril de 2017;



XLVII - Lei nº. 18.990, de 19 de abril de 2017;  
XLVIII - Lei nº. 19.172, de 10 de outubro de 2017;  
XLIX - Lei nº. 19.378, de 20 de dezembro de 2017;  
L - Lei nº. 19.582, de 4 de julho de 2018;  
LI - Lei nº. 19.622, de 21 de agosto de 2018;  
LII - Lei nº. 19.628, de 21 de agosto de 2018;  
LIII - Lei nº. 19.701, de 20 de novembro de 2018;  
LIV - Lei nº. 19.719, de 26 de novembro de 2018;  
LV - Lei nº. 19.727, de 10 de dezembro de 2018;  
LVI - Lei nº. 19.788, de 20 de dezembro de 2018;  
LVII - Lei nº. 19.858, de 29 de maio de 2019;  
LVIII - Lei nº. 19.873, de 25 de junho de 2019;  
LIX - Lei nº. 19.972, de 22 de outubro de 2019;  
LX - Lei nº. 20.127, de 15 de janeiro de 2020;  
LXI - Lei nº. 20.133, de 20 de janeiro de 2020;  
LXII - Lei nº. 20.136, de 3 de março de 2020;  
LXIII - Lei nº. 20.145, de 5 de março de 2020;  
LXIV - Lei nº. 20.149, de 17 de março de 2020;  
LXV - Lei nº. 20.234, de 4 de junho de 2020;  
LXVI - Lei nº. 20.279, de 5 de agosto de 2020;  
LXVII - Lei nº. 20.318, de 10 de setembro de 2020;  
LXVIII - Lei nº. 20.326, de 16 de setembro de 2020;  
LXIX - Lei nº. 20.543, de 27 de abril de 2021;  
LXX - Lei nº. 20.595, de 28 de maio de 2021;  
LXXI - Lei nº. 20.675, de 27 de agosto de 2021;  
LXXII - Lei nº. 20.717, de 27 de setembro de 2021;  
LXXIII - Lei nº. 20.858, de 7 de dezembro de 2021;  
LXXIV - Lei nº. 20.961, de 15 de fevereiro de 2022;  
LXXV - Lei nº. 21.053, de 23 de maio de 2022;  
LXXVI - Lei nº. 21.073, de 25 de maio de 2022;  
LXXVII - Lei nº. 21.084, de 2 de junho de 2022;  
LXXVIII - Lei nº. 21.102, de 21 de junho de 2022;  
LXXIX - Lei nº. 21.156, de 15 de julho de 2022;  
LXXX - Lei nº. 21.177, de 1º de agosto de 2022;  
LXXXI - Lei nº. 21.178, de 1º de agosto de 2022;  
LXXXII - Lei nº. 21.203, de 18 de agosto de 2022;  
LXXXIII - Lei nº. 21.214, de 29 de agosto de 2022;  
LXXXIV - Lei nº. 21.218, de 6 de setembro de 2022;  
LXXXV - Lei nº. 21.222, de 6 de setembro de 2022;  
LXXXVI - Lei nº. 21.241, de 16 de setembro de 2022;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A' with a long vertical stroke extending downwards.



LXXXVII - Lei n°. 21.296, de 13 de dezembro de 2022;  
LXXXVIII - Lei n°. 21.370, de 21 de março de 2023;  
LXXXIX - Lei n°. 21.399, de 11 de abril de 2023;  
XC - Lei n°. 21.403, de 12 de abril de 2023;  
XCI - Lei n°. 21.484, de 17 de maio de 2023;  
XCII - Lei n°. 21.540, de 3 de julho de 2023;  
XCIII - Lei n°. 21.574, de 14 de julho de 2023;  
XCIV - Lei n°. 21.617, de 5 de setembro de 2023;  
XCV - os arts. 1º, 2º e 3º da Lei n°. 21.629, de 13 de setembro de 2023;  
XCVI - Lei n°. 21.638, de 18 de setembro de 2023;  
XCVII - Lei n°. 21.790, de 6 de dezembro de 2023;  
XCVIII - Lei n°. 21.855, de 15 de dezembro de 2023;  
XCIX - Lei n°. 21.857, de 15 de dezembro de 2023;  
C - Lei n°. 21.871, de 6 de fevereiro de 2024.

Palácio do Governo, em 11 de abril de 2024.



Darci Piana

Governador do Estado em exercício

João Carlos Ortega  
Chefe da Casa Civil

Mabel Canto  
Deputada Estadual

Márcia Huçulak  
Deputada Estadual

Marli Paulino  
Deputada Estadual

Cristina Silvestri  
Deputada Estadual

Maria Victoria  
Deputada Estadual

Flávia Francischini  
Deputada Estadual

Cloara Pinheiro  
Deputada Estadual

Luciana Rafagnin  
Deputada Estadual

Ana Júlia  
Deputada Estadual

Cantora Mara Lima  
Deputada Estadual

Batatinha  
Deputado Estadual

Professor Lemos  
Deputado Estadual



Moacyr Fadel  
Deputado Estadual

Adão Litro  
Deputado Estadual

Paulo Gomes  
Deputado Estadual

Do Carmo  
Deputado Estadual

Luis Raimundo Corti  
Deputado Estadual

Requião Filho  
Deputado Estadual

Luiz Fernando Guerra  
Deputado Estadual

Marcel Micheletto  
Deputado Estadual

Ney Leprevost  
Deputado Estadual

Douglas Fabrício  
Deputado Estadual

Tercilio Turini  
Deputado Estadual

Denian Couto  
Deputado Estadual

Goura  
Deputado Estadual

Arilson Chiorato  
Deputado Estadual

Hussein Bakri  
Deputado Estadual

Fabio Oliveira  
Deputado Estadual

Ademar Traiano  
Deputado Estadual

Delegado Jacovós  
Deputado Estadual

Gilberto Ribeiro  
Deputado Estadual

Luiz Claudio Romanelli  
Deputado Estadual